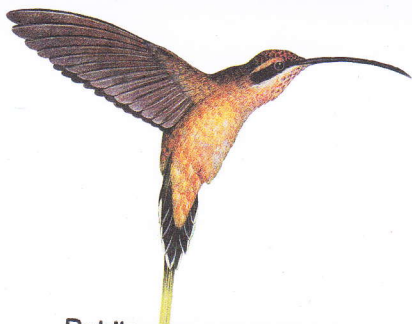




Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

22/03/17

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

CONTRATO N.º 004/ 2017

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PINTURA/RESTAURAÇÃO
DE PAINEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TERESA - ES E A EMPRESA ELY
VICENTINI - ME.**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob nº 01.628.670/0001-10, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **BRUNO HENRIQUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob número 077.190.847-48, residente e domiciliado neste Município de Santa Teresa-ES, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. **ELY VICENTINI - ME**, empresa cadastrada no CNPJ sob o nº 26.693.645/0001/40, localizada na Rua Doutor Cyro Lopes Pereira, nº 441, apt. 103, Bairro Jardim da Penha, Município de Vitória - ES, representada pelo Senhor **ELY VICENTINI**, portador do RG: nº. 372.930-ES e CPF: nº. 656.820.687-34, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE** a prestação dos serviços abaixo discriminados referente ao mural/painel que figura através de pintura na parede situada no Plenário da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, que retrata a "História da Imigração Italiana":



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2.1.1 - Dos Serviços:

- 1) Restauro de superfície da pintura danificada por ação mecânica na alvenaria que sustenta a obra;
- 2) Restauro de superfície da pintura, danificada por rachaduras estruturais;
- 3) Acabamentos com revitalização da pintura e proteção, e,
- 4) Desativação/substituição do ponto de energia dos interruptores e as tomadas sobre a superfície da obra.

2.1.2 - Da Metodologia:

- 1) Reparo do esboço da parte danificada, com procedimentos técnicos adequados ao restauro da pintura, com aproximadamente 1,0m² de superfície;
- 2) Reposição da pintura perdida na área danificada, utilizando imagens preservadas;
- 3) Abertura de rachaduras, com verificação da parte estrutural para análise dos procedimentos técnicos a serem adotados, aproximadamente 8 metros lineares;
- 4) Reposição da alvenaria com adequação ao restauro da pintura;
- 5) Reconstituição da pintura;
- 6) Revitalização da pintura com reparo em pequenos danos e proteção adequada à técnica, e,
- 7) Remoção e preenchimento em alvenaria dos pontos de energia sobre a pintura, com preparação adequada da superfície e reposição da pintura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Colocará à disposição da contratada toda estrutura física a fim de proporcionar condições para realização dos trabalhos;
- 2) notificará, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 3) efetuará os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- 4) participará ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço;
- 5) publicará o extrato do contrato;

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- 2) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 3) atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 4) indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e,
- 5) cumprir todas as obrigações previstas na cláusula segunda.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência no período de 22/03/2017 a 30/03/2017.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de R\$7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), por meio de cheque nominal à empresa, após o término do serviço e a emissão da Nota Fiscal entregue na Câmara Municipal de Santa Teresa.

7 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas objeto deste contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

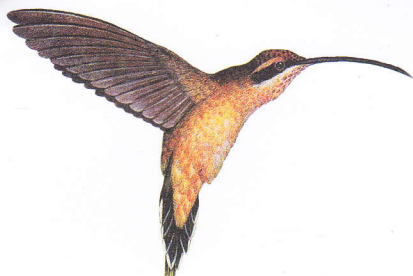
8 - CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá a Contratante designar servidor para a fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

9.2. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 o presente contrato poderá ser rescindido na forma prevista no art. 79. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos.

9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o FORO DA JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA TERESA – ES.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Santa Teresa/ES, 22 de Março de 2017.

Bruno Henriques Araújo

Presidente

CONTRATANTE

Ely Vicentini

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Rondelli
CPF: 072.042.477-10
Nome: Devacir Rasseli
CPF: 017.415.877-78